

Alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas**Justificação**

O município procedeu no corrente ano a actualização anual da tabela de taxas e tarifas, nos termos definidos pelo artigo 21.º. Todavia, a experiência vem demonstrando que:

- a) O montante das taxas fixadas no n.º 3 do artigo 41.º, no artigo 95.º e no n.º 2 do artigo 107.º são excessivas face ao princípio da renovação anual;
- b) Não faz qualquer sentido que as operações de emparcelamento sejam sujeitas a cedência de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, nos mesmos termos das operações de loteamento, quando já existam edificações construídas;
- c) É necessário adequar a redacção do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, eliminando-se o agravamento de 30 %.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 41.º, 59.º, 95.º e 107.º do Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

- 1 —
- 2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. Para as licenças de obras deverá ter-se em consideração o disposto no capítulo xi.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 41.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares — por metro linear ou fracção e por ano — € 0,56.
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —

Artigo 59.º

- 1 —
- 2 —
- a) Operações de loteamento e suas alterações, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:
 - a1) Exceptuam-se as operações de emparcelamento relativamente às áreas de construção já existentes, com edificação(ões) construída(s) em data anterior a 7 de Agosto de 1951 ou, sendo posterior, estejam devidamente licenciadas;
- b)
- b1)
- b2)
- b3)

Artigo 95.º

- 1)
- 2) Acresce ao montante previsto no número anterior por cada 500 m² ou fracção € 30.

Artigo 107.º

- 1 —
- 2 — Por cada averbamento à licença que não seja da responsabilidade municipal — € 25.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação nos lugares do costume dos editais que publicitam a sua aprovação.

Edital n.º 199/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.* — Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que a alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 5 de Agosto de 2005, foi submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e publicado no apêndice n.º 150 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de Novembro de 2005.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e contempladas as sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Câmara Municipal, em sua reunião de 17 de Janeiro de 2006, e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de Fevereiro de 2006.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, publica-se na íntegra a mencionada alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*Assinatura ilegível*), técnico superior principal, o subscrevi.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**Justificação**

Decorridos que são cerca de 21 meses sobre a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, importa introduzir-lhe algumas alterações, dirigidas à simplificação do conceito de anexo e de construções ligeiras, ao alinhamento de entradas, em situações de excepcionalidade e ao aditamento de uma norma que permita o fornecimento gratuito de projectos como forma de dinamização de construção de habitação própria por jovens casais e tendo ainda em vista a sua fixação na área do concelho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do emanado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e do estatuído nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 18.º e 76.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

- 1 —
- a)
- b)
- c) «Anexo» dependência coberta de um só piso não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
- d)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

l)	
m)	
n)	
o)	
p)	
q)	
r)	
s)	
t)	
u)	
v)	
w)	
x)	
y)	
z)	
aa)	
bb)	
cc)	
dd)	
ee)	
ff)	
gg)	
hh)	
ii)	
jj)	
kk)	
ll)	
mm)	
nn)	
i)	
ii)	
iii)	
oo)	
pp)	

2 —

Artigo 18.º

.....
1 —
2 —
3 —
4 — Exceptua-se ao previsto no n.º 3 os casos em que se demonstre, mediante fundamentação, que a sua aplicação é negativa para o enquadramento estético do local ou que a sua execução seja materialmente impossível, tendo em consideração as condições do relevo, a funcionalidade e a dimensão do lote.

Artigo 76.º

Dispensa de licença ou de autorização

- 1) As construções ligeiras, designadamente barracões, telheiros, instalações de pessoal, arrecadações, instalações para animais, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando a sua área não exceder 30 m² e não exigirem cálculos de estabilidade e quando implantadas a mais de 20 m da via pública e não afectem manifestamente a estética das povoações ou a beleza das paisagens;
- 2)
- 3)
- 4) A colocação de resguardos visuais ou gradeamentos metálicos em muros de vedação, sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º e 19.º»

Artigo 2.º

É aditado o artigo 74.º-A ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, com a seguinte redacção:

Artigo 74.º-A

Fornecimento gratuito de projectos

Com vista a incentivar a construção de habitação própria pelos jovens casais deste concelho e tendo em vista a fixação dos mesmos, o município fornecerá gratuitamente projectos de tipologia T3 destinados a primeira habitação, nos termos e nas condições seguintes:

- a) O somatório da idade do jovem casal não pode ultrapassar os 55 anos;
- b) O terreno onde estes pretendam efectuar a construção tem de estar registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil em nome de um dos requerentes;
- c) A possibilidade de construção está condicionada às limitações impostas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, bem como às disposições do PDM.»

Artigo 3.º

São eliminados os artigos 37.º a 43.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação nos lugares do costume dos editais que publicitam a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Listagem n.º 100/2006 — AP. — Dando cumprimento ao disposto no artigo 276.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem das empreitadas adjudicadas no período compreendido no ano de 2005:

Empreitada — abastecimento de água às freguesias de Macieira de Rates e parte de Negreiros e Gual;

Freguesia — Macieira de Rates, Negreiros e Gual;

Adjudicatário — Manuel Teixeira, L.ª;

Adjudicação — € 1 214 903,04;

Concurso — público;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras, colocação de tubagens em PVC, respectivos acessórios e ramais domiciliários;

Prazo de execução — 18 meses.

Empreitada — rede de drenagem de águas pluviais nos lugares de Vermil e Raízes na freguesia de Vila Boa São João;

Freguesia — Vila Boa São João;

Adjudicatário — Sociedade de Construções Pedrosa Barreto, L.ª;

Adjudicação — € 126 422;

Concurso — público;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras e colocação de tubagens em betão;

Prazo de execução — 4 meses.

Empreitada — infra-estruturas do loteamento social do lugar do Picoto na freguesia de Macieira de Rates;

Freguesia — Macieira de Rates;

Adjudicatário — Sociedade de Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.;

Adjudicação — € 110 024,84;

Concurso — público;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras e colocação de tubagens em betão;

Prazo de execução — 6 meses.

Empreitada — colectores de saneamento das ribeiras da Veiga, da Capela, do Eirôgo, das Pontes e de Lombão;

Freguesia — Lijó e Galegos Santa Maria;

Adjudicatário — Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.;

Adjudicação — € 576 174;

Concurso — público;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras, colocação de tubagens em PVC e respectivos acessórios;

Prazo de execução — 9 meses.

Empreitada — drenagem de águas pluviais à parte central da freguesia de Lijó;

Freguesia — Lijó;

Adjudicatário — Sociedade de Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.;

Adjudicação — € 124 684,63;

Concurso — limitado sem publicação de anúncio;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras e colocação de tubagens em betão;

Prazo de execução — 6 meses.

Empreitada — drenagem de águas pluviais ao lugar de Portela da freguesia de Galegos Santa Maria;

Freguesia — Galegos Santa Maria;

Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.;

Adjudicação — € 60 510,20;

Concurso — limitado sem publicação de anúncio;

Natureza — levantamento e reposição de pavimentos, movimento de terras e colocação de tubagens em betão;

Prazo de execução — 6 meses.